



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 22/2026

OBJETO: Operação simultânea de linhas interestaduais

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas

PROCESSO (S): 50505.006011/2026-38

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELO DEFERIMENTO

EMENTA

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÃO SIMULTÂNEA DE LINHAS INTERESTADUAIS. PELO DEFERIMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., doravante denominada ÁGUIA BRANCA, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, referente à solicitação de autorização para realizar operação simultânea das linhas RIO DE JANEIRO/RJ-GOVERNADOR VALADARES/MG, prefixo nº RJMG0006147 e RIO DE JANEIRO/RJ-MURIAÉ/MG, prefixo nº RJMG0006153, no trecho de RIO DE JANEIRO/RJ para MURIAÉ/MG.

2. DOS FATOS

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 1049/2026/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (39210430), emitiu a Decisão SUPAS nº 209, de 03 de fevereiro de 2026 (39247819), deferindo o pedido da empresa ÁGUIA BRANCA para realizar operação simultânea das linhas interestaduais RIO DE JANEIRO/RJ-GOVERNADOR VALADARES/MG, prefixo nº RJMG0006147 e RIO DE JANEIRO/RJ-MURIAÉ/MG, prefixo nº RJMG0006153, no trecho de RIO DE JANEIRO/RJ para MURIAÉ/MG.

2.2. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 3946/2026/SUPAS/DIR-ANTT (39247838), os autos foram encaminhados pela Supas à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, que, na sequência, os remeteu à Seger para submissão à Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 5.818, de 2018 (39265620).

2.3. Após ciência do OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 433/2026/UFT - DCOMP.SEGER/SEGER/GAB-DG/DG-ANTT (39269506), o Diretor Alex Azevedo remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (39306114), no qual avocou o presente processo, com fundamento no [art. 11, § 2º da Resolução nº 5.818/2018](#). Os autos foram restituídos à Supas para conhecimento e providências (39319396).

2.4. Posteriormente, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório à Diretoria SEI nº 47/2026 (39370892), acompanhado da minuta de Deliberação (39371066), propondo o deferimento do pleito. Além disso, por meio do Despacho de Instrução (39371097) e do OFÍCIO SEI Nº 4430/2026/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/ANTT (39371120), declarou que o processo reúne as condições previstas no art. 39, §1º do Regimento Interno da ANTT.

2.5. Após, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (39417865), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.6. Os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme a Certidão nº 39425875.

2.7. Em 24/02/2026, os autos foram pautados para julgamento na 270ª Reunião de Diretoria Eletrônica (39801493).

2.8. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Da análise dos autos, observa-se que, segundo informações constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1049/2026/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (39210430), a empresa ÁGUIA BRANCA cumpriu os requisitos estabelecidos nos artigos 117 a 125 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, transcritos abaixo, para a realização de operação simultânea entre as referidas linhas interestaduais:

Art. 117. Poderá ser realizada, mediante autorização prévia, a operação simultânea, em um único veículo, de linhas do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros de uma mesma autorizatária.

Art. 118. A operação simultânea poderá ser integral ou parcial.

§ 1º A operação simultânea integral ocorre quando o itinerário de uma das linhas é integralmente coincidente com o itinerário da linha de maior extensão.

§ 2º A operação simultânea parcial ocorre quando as linhas possuem parte do itinerário coincidente.

Art. 119. No trecho do itinerário coincidente, a autorizatária deverá utilizar os mesmos pontos de embarque e de desembarque de passageiros para as linhas operadas simultaneamente, assim como os pontos de parada e de apoio, respeitadas as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100.

Art. 120. Para realização da operação simultânea, a autorizatária deverá apresentar requerimento com as seguintes informações:

I - linhas que serão operadas de forma simultânea;

II - horários em que as linhas serão operadas de forma simultânea; e

III - se a operação simultânea será integral ou parcial.

Parágrafo único. Na hipótese de operação simultânea parcial, a autorizatária deverá informar também:

I - pontos inicial e final do trecho que será operado de forma simultânea;

II - ponto das linhas onde será realizado o transbordo de passageiros quando houver troca de veículo, que somente poderá ser realizado em ponto de parada ou de embarque e desembarque constante do esquema operacional das linhas.

3.2. De acordo com o registro no Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações – SIGMA (39210064 e 39210124), constatou-se que os pontos de embarque e desembarque, bem como os pontos de parada e de apoio das linhas, no trecho do itinerário coincidente, são os mesmos utilizados nas linhas objeto do pedido de operação simultânea.

3.3. A área técnica da Supas informou que compete à autorizatária manter permanentemente atualizados e compatíveis entre si os quadros de horários das linhas que integrarão a operação simultânea. O descumprimento dessa obrigação pode resultar na aplicação de sanções e medidas administrativas, conforme previsto em resolução específica, além de impactar negativamente o Índice de Pontualidade (IPO), nos termos dos artigos 125 e 206 da Resolução nº 6.033/2023. Por fim, ressaltou que, em caso de paralisação do serviço, a autorizatária deverá comunicar à ANTT com antecedência mínima de 15 (quinze) de seu encerramento.

3.4. Assim, considerando a análise realizada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na Nota Técnica SEI nº 1049/2026/CTIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (39210430), posteriormente ratificada pela Supas no Relatório à Diretoria SEI nº 47/2026 (39370892), acolho a manifestação técnica mencionada, a qual passa a integrar a presente decisão, e proponho o deferimento do pedido para a operação simultânea das linhas interestaduais em questão.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais RIO DE JANEIRO/RJ-GOVERNADOR VALADARES/MG, prefixo nº RJMG0006147 e RIO DE JANEIRO/RJ-MURIAÉ/MG, prefixo nº RJMG0006153, no trecho de RIO DE JANEIRO/RJ para MURIAÉ/MG, nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (39988668).

Brasília, 02 de março de 2026.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 02/03/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39987364** e o código CRC **497DE762**.